



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito



## LEI Nº 1.240 DE 17 DE JUNHO DE 2019

*Oriundo do Poder Legislativo*

**Dispõe sobre a inclusão de vítimas de violência sexual como atendimento prioritário e emergencial, no âmbito do município de Cuité e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os hospitais devem incorporar à categoria de atendimentos prioritários e emergenciais as vítimas de violência sexual, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

**Art. 2º** - Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida, cometida contra qualquer indivíduo, independentemente do gênero ou da idade.

**Art. 3º** - O atendimento imediato e obrigatório em todos os hospitais compreende os serviços emergenciais dispostos no artigo 3º da Lei Federal nº 12.845 de 2013.

**Art. 4º** - Ficam asseguradas a privacidade e a inviolabilidade da identidade da vítima, sendo acessível estritamente aos profissionais que estão realizando seu atendimento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2019.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

